

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª.....	3
OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª.....	3
CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3ª.....	3
PRAZO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 4ª.....	3
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
CLÁUSULA 5ª.....	5
DESEMPENHO AMBIENTAL	5
CLÁUSULA 6ª.....	5
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS.....	5
CLÁUSULA 7ª.....	5
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 8ª.....	5
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	5
CLÁUSULA 9ª.....	6
OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	6
CLÁUSULA 10ª.....	6
PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 11ª	6
REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	6
CLÁUSULA 12ª	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 13ª.....	7
RESPONSABILIDADES	7
CLÁUSULA 14ª.....	8
FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 15ª.....	9

PENALIDADES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 16ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 17ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	9
CLÁUSULA 18ª	10
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
CLÁUSULA 19ª	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 20ª	10
FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 21ª	10
DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	10
CLÁUSULA 22ª	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
PARTE II.....	11

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal prestação de a aquisição de “ALUGUER DE PALCOS E ESTRUTURAS DE APOIO A EVENTOS CULTURAIS”

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

Há dispensa de redução de contrato a escrito nos termos da subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DO CONTRATO

1. O compromisso mantém-se em vigor pelo prazo de 10 dias, a partir do primeiro dia útil após a sua emissão.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo com a execução total do serviço.

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Cumprimento do prazo de entrega;
 - d. Efetuar a entrega mediante requisição do contraente público;
 - e. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - f. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

- g. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no local de trabalho do Município de Caminha, disponível no link:

www.cm-caminha.pt, em viver, código de combate ao assédio laboral.

- h. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na cláusula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e do n.º de compromisso;

- i. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do contraente público, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 5ª

DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
2. O cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao Município de Caminha os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O cocontratante é responsável perante o Município de Caminha por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 7ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. O serviço objeto do contrato será executado nos termos das cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos pelo período de 10 dias, a contar da emissão do compromisso.
2. Todas as despesas e custos com o serviço objeto do contrato e, respetivos equipamentos para os locais de utilização, são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 8ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 9ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Caminha de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos bens do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 15.700,00 (quinze mil e setecentos euros), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 11ª

REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 12ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível com a entrega dos bens.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome Município de Caminha, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. **N.º da encomenda e ou n.º Compromisso ou contrato;**
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

faturaelectronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET intervan@yetspace.com cius-pt

7. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 13ª

RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 14ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela entidade;

CLÁUSULA 17ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para o endereço eletrónico contratacapublica@cm-caminha.pt

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21ª

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Tomasia Cunha.

Contactos do gestor do contrato: eduarda.lima@cm-caminha.pt

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 22ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

ALUGUER DE PALCOS E ESTRUTURAS DE APOIO A EVENTOS CULTURAIS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO DE VERÃO 2023, O PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVERÁ ASSEGURAR O SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PALCOS E ESTRUTURAS DE APOIO A EVENTOS CULTURAIS, REFERENCIADOS NESTE CADERNO DE ENCARGOS, CONFORME AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES:

PROJETO 1:

03 A 06 DE AGOSTO

FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DE AO PÉ DA CRUZ

LOCAL: AVENIDA DE PARANHOS, MOLEDO

O PALCO A MONTAR NO RECINTO DEVE OBEDECER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA EM VIGOR E AOS SEGUINTE REQUISITOS:

- MEDIDAS (QUE PODERÃO TER DE SER AJUSTADAS APÓS O RECEBIMENTO DOS RIDERS TÉCNICOS):

A) 1 PALCO COM 12,5MX10M COM RAMPA DE ACESSO PARA CARGAS E DESCARGAS (SE NECESSÁRIO).

B) SER COBERTO, DE CONSTRUÇÃO FORTE E ESTÁVEL, LISO E NIVELADO EM TODA A SUA SUPERFÍCIE, SEM BURACOS OU FRESTAS NAS UNIÕES.

C) TER ESCADA NAS LATERAIS;

D) MONTAGEM NO DIA 03 DE AGOSTO E DESMONTAGEM A PARTIR DO DIA 07 DE AGOSTO.

PROJETO 2:

07 A 14 AGOSTO

SONIC BLAST

LOCAL: ZONA ENVOLVENTE DO CAMPO DE FUTEBOL PAULINO VELHO GOMES, NA RUA DAS ÁGUAS FÉRREAS, ÂNCORA

O PALCO A MONTAR NO RECINTO DEVE OBEDECER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA EM VIGOR E AOS SEGUINTE REQUISITOS:

- MEDIDAS (QUE PODERÃO TER DE SER AJUSTADAS APÓS O RECEBIMENTO DOS RIDERS TÉCNICOS):

A) 1 PALCO COM 12,5MX10M COM RAMPA DE ACESSO PARA CARGAS E DESCARGAS (SE NECESSÁRIO).

B) SER COBERTO, DE CONSTRUÇÃO FORTE E ESTÁVEL, LISO E NIVELADO EM TODA A SUA SUPERFÍCIE, SEM BURACOS OU FRESTAS NAS UNIÕES.

C) TER ESCADA NAS LATERAIS;

D) MONTAGEM NO DIA 07 DE AGOSTO E DESMONTAGEM A PARTIR DO DIA 14 DE AGOSTO.

PROJETO 3:

13 DE AGOSTO

ÂNCORA FOLK

LOCAL: PRAÇA DA REPÚBLICA, VILA PRAIA DE ÂNCORA

1 ESTRADO 10MX7,5M

1 ESTRADO 7,5MX2,5M PARA COLOCAÇÃO NA LATERAL DO ESTRADO MENCIONADO NA ALÍNEA A), DESTINADO À TOCATA DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS;

MONTAGEM NO DIA ANTERIOR DE MANHÃ OU NO PRÓPRIO DIA (DURANTE A MANHÃ) E DESMONTAGEM FINDO O ESPETÁCULO (13 DE AGOSTO) OU NO DIA SEGUINTE.

PROJETO 4:

28 DE AGOSTO

FESTIVAL DE VILAR DE MOUROS

LOCAL: LARGO DO CASAL, VILAR DE MOUROS

PLATAFORMA 5X5M A 1,5 M DE ALTURA

ESCADA COM CORRIMÃO

GUARDA-CORPOS À VOLTA

BOX TRUSS A 4M DE ALTURA

- MONTAGEM ATÉ 19 DE AGOSTO E DESMONTAGEM DEPOIS DE 27 DE AGOSTO

PROJETO 5:

07 A 10 DE SETEMBRO

FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA BONANÇA

LOCAL: PRAÇA DA REPÚBLICA, VILA PRAIA DE ÂNCORA

O PALCO A MONTAR NO RECINTO DEVE OBEDECER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA EM VIGOR E AOS SEGUINTE REQUISITOS:

- MEDIDAS (QUE PODERÃO TER DE SER AJUSTADAS APÓS O RECEBIMENTO DOS RIDERS TÉCNICOS):

A) 1 PALCO COM 12,5M X 10M COM RAMPA DE ACESSO PARA CARGAS E DESCARGAS (SE NECESSÁRIO).

B) SER COBERTO, DE CONSTRUÇÃO FORTE E ESTÁVEL, LISO E NIVELADO EM TODA A SUA SUPERFÍCIE, SEM BURACOS OU FRESTAS NAS UNIÕES.

C) TER ESCADA NAS LATERAIS;

D) MONTAGEM NO DIA 06 DE SETEMBRO E DESMONTAGEM A PARTIR DO DIA 11 DE SETEMBRO.

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NÍVEIS GERAIS, ESPECÍFICOS E ASPETOS DE EXECUÇÃO:

O MUNICÍPIO SOLICITA/COMUNICA AO ADJUDICATÁRIO COM O PRAZO DE 72 HORAS (3 DIAS), A NECESSIDADE DO SERVIÇO A PRESTAR;

AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE TODOS OS TRABALHOS/SERVIÇOS OBJETO DESTES CADERNO DE ENCARGOS SÃO DA RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO, OS QUAIS DEVEM SER EFETUADOS DE FORMA A ELIMINAR TODO O PERIGO POSSÍVEL PARA PESSOAS, BEM COMO EVENTUAIS DANOS EM BENS MATERIAIS;

O ADJUDICATÁRIO OBRIGA-SE A TER NA DIREÇÃO TÉCNICA DOS TRABALHOS, UM TÉCNICO DEVIDAMENTE HABILITADO, PREVIAMENTE ACEITE PELO CONTRAENTE;

AS COMUNICAÇÕES ENTRE A DIREÇÃO DOS TRABALHOS E A FISCALIZAÇÃO DEVERÃO PROCESSAR-SE POR ESCRITO. EM CASO ALGUM SERÃO ACEITES QUAISQUER RECLAMAÇÕES OU JUSTIFICAÇÕES COM FUNDAMENTO EM FACTOS QUE NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE IMEDIATA COMUNICAÇÃO ESCRITA OU, OPORTUNAMENTE, CONFIRMADAS POR ESCRITO;

SALVAGUARDA-SE QUE AS DATAS DOS EVENTOS, MENCIONADAS NO QUADRO ACIMA, PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES/ CANCELAMENTOS, SENDO COMUNICADO AO ADJUDICATÁRIO COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 3 DIAS;

SALVAGUARDA-SE, AINDA, QUE CASO ALGUM DOS EVENTOS/ATIVIDADES NÃO SE REALIZE, O VALOR REFERENTE A ESSA ATIVIDADE PODERÁ SER CANALIZADO PARA UM OUTRO QUALQUER EVENTO QUE SURJA COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS.